



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10/2024-L

LEITURA EM EXPEDIENTE
DE 03/09/24

“Assegura aos portadores de diabetes o acesso gratuito aos dispositivos de verificação instantânea da taxa de glicose no sangue (glicemia).”

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos portadores de diabetes o acesso gratuito aos dispositivos de verificação instantânea da taxa de glicose no sangue (glicemia).

Art. 2º. O Município, por seus órgãos e entidades da área de saúde e pesquisa técnica e científica, desenvolverá políticas e ações visando à produção e distribuição dos testes e dispositivos de que trata o artigo 1º, para os portadores de diabetes.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei será restrito aos pacientes comprovadamente residentes no Município, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e mediante recomendação médica especializada que ateste o monitoramento de controle glicêmico.

Art. 4º. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, protocolo e a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Comprovar por meio de relatório médico que o dispositivo medidor glicêmico é imprescindível para o tratamento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir, mediante Lei, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Parágrafo único - Para o fim do disposto neste artigo, o Estado poderá celebrar convênios ou parcerias com outras pessoas jurídicas de direito público, bem como com entidades e instituições privadas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 27 de agosto de 2024.

Marco Dal Bello
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade a monitorização do controle glicêmico aos portadores de diabetes.

A monitorização do controle glicêmico constitui um elemento essencial no tratamento do diabetes, especialmente no caso do tipo I, visto que a manutenção do controle metabólico não apenas reduz, como também pode retardar o surgimento de complicações crônicas.

Nesse contexto, torna-se relevante destacar que, embora o diabetes ainda não tenha cura, suas complicações agudas e crônicas podem ser prevenidas ou até evitadas por meio de um controle glicêmico adequado.

Entretanto, o elevado custo dos sensores de monitoramento inviabiliza e limita o acesso ao tratamento por parte de inúmeras pessoas que convivem com a doença.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma melhoria significativa na qualidade de vida dos portadores de diabetes, oferecendo-lhes um recurso eficaz e contínuo para aprimorar suas condições de saúde.

Busca-se garantir a doação gratuita desses sensores àqueles que necessitam, promovendo, assim, o controle adequado da doença e a consequente redução das complicações a ela associadas.

Ademais, o projeto propõe o estímulo a parcerias com fabricantes e entidades do terceiro setor, com o objetivo de ampliar a oferta dos sensores e assegurar a continuidade e expansão do programa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.


Marco Dal Bello
Vereador